

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5936/2015.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**, no uso de suas atribuições regimentais, com espeque no art. 41, parágrafo único e art. 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de Olinda, considerando que decorrido o prazo legal, o Poder Executivo não sancionou o Projeto de Lei nº 76/13; considerando que o silêncio importa sanção tácita; considerando o of. CG nº 090/2015, do Poder Executivo faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele,

PROMULGA a presente lei

Dispõe sobre a concessão de combustíveis para as atividades de apoio e funcionamento ao Gabinete do Vereador.

Art. 1º - Fica concedida uma cota de combustíveis para atendimento às atividades de apoio e funcionamento ao Gabinete de Vereador, que será distribuída por Gabinete, sob a administração da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, a Presidência fará realizar procedimento de licitação, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - O valor máximo para despesas com combustíveis fica estabelecido até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - A forma do dispêndio, por Gabinete de Vereador, será regulamentada mediante Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora autorizada a baixar normas e adotar os procedimentos administrativos necessários ao controle e a fiscalização de utilização da referida cota, inclusive os casos omissos que visem a melhor aplicação da cota de combustível.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo,

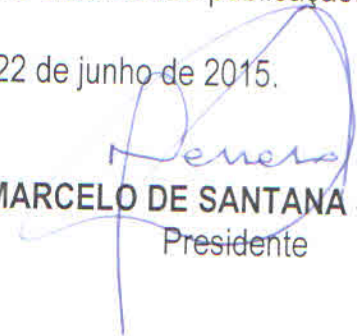
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

procedendo-se, no caso de transferências ou suplementações, nos termos da legislação financeira em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 22 de junho de 2015.



MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente